



PREFEITURA DA
Ilha de Itamaracá
UM MARCO DE CONQUISTAS

LEI MUNICIPAL Nº 1004/2004.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE
PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgada a seguinte Lei:

EMENTA – Proíbe a doação de áreas verdes, o desmatamento dos lotes já existentes e a construção de habitação unifamiliares e dá outras providências

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido a doação, doação em pagamento de qualquer área verde do Município da Ilha de Itamaracá.

Artigo 2º - As áreas verdes já doadas que não cumpriram os requisitos exigidos, deverão retornar ao Município

Artigo 3º - A devolução destas áreas far-se-ão por citação em jornal de grande circulação no Município.

Artigo 4º - Comunicar-se-á ao Ministério Público a devolução destas áreas, caracterizando a sua não entrega como apropriação indébita, passivo de ação cível e criminal aos seus responsáveis

Artigo 5º - Fica proibido o desmembramento dos lotes já existentes e a construção de habitações unifamiliares.

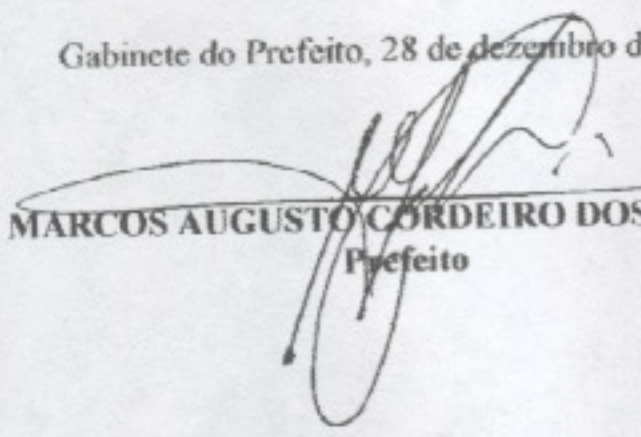


PREFEITURA DA
Ilha de Itamaracá
UM MARCO DE CONQUISTAS

Artigo 6º - A taxa de ocupação dos lotes deverão necessariamente que atender no máximo a 40% (quarenta por cento) da área total do lote.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2004


MARCOS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS
Prefeito